



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO PREFE n. 047/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINA

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrita no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BOGOLIN GROSSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SC e CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado **RAQUEL DE FATIMA CANDIDO 05159847952**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eurico Macedo de Siqueira, n. 777, Bairro Esperança, cidade de São Domingos/SC, inscrito no CNPJ n. 41.567.653/0001-34, neste ato representada pela Sra. **Raquel de Fatima Candido**, brasileira, portadora do CPF n. [REDACTED], denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para Prestação de Serviços originário do Processo Licitatório nº 83/2021, Pregão Presencial 39/2021, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO DIVERSOS**, conforme segue:

Un. de medida	Descrição	Qtde.	Valor unitário R\$
Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO DIVERSOS , PARA AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA HORAS) SEMANAIS, PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, BEM COMO CONTRIBUIR NOS GRUPOS DE PAIF, TENDO POR FINALIDADE PROPICIAR TROCAS CULTURAIS E DE VIVÊNCIA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES PARA ENSINAR ARTESANATOS DIVERSOS TRABALHANDO COM TECELAGEM, EVA, FELTRAGEM, PINTURA, CORTE COSTURA, PONTO CRUZ, PATCHWORK, BORDADOS, TRICÔ, CROCHÊ, TRABALHOS COM FITA DE CETIM, APROVEITAMENTO DE MATERIAL RECICLADO ENTRE OUTROS PROPORCIONANDO CONHECIMENTO FRENTE A OFICINA.	12	2.700,00
Total geral R\$ 32.400,00			

Parágrafo Único: O processo licitatório de nº 83/2021, passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de nota, o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) mensais.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal elaborado pela contratada e



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

devidamente assinado pela Secretária Municipal de educação e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do município.

2.3 - A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal do contrato, bem como, pela responsável pela Secretaria.

2.4 - Aliberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

2.5 - O Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente emitido pela Divisão de Licitações do Município de SÃO DOMINGOS (des de que válidos) poderão substituir os documentos indicados no subitem 15.2.

2.6 - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

2.7 - O reajuste não haverá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações da contratada:

3.1.1 - Planejar e ministrar as aulas; cumprir a carga horária do curso bem como os horários pré determinados para a realização das aulas; Efetuar o registro de frequência dos alunos com relatórios; Solicitar apresentações em eventos culturais promovidos pelo Município; Auxiliar no zelo do patrimônio público que será colocado a sua disposição para que aconteçam as aulas, tais como espaço físico em geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições necessárias das obrigações do termo contratual e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas; Fiscalizar os serviços e acompanhar o trabalho desenvolvido; Pagar a contratada o valor da prestação de serviço, no prazo estabelecido, acompanhando o valor das notas fiscais e os empenhos. Disponibilizar espaço físico adequado para que sejam ministradas as aulas.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2021, já previstos para esta finalidade:

Órgão	Reduzido	Elemento
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	83 e 87	33.90.39.99

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO e REAJUSTE

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses ou seja de 13 de outubro de 2021 até 13 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado.

6.2 – O presente contrato só poderá ser reajustado no seu aniversário de 12 (doze) meses, de comum acordo entre as partes, usando o Índice do INPC acumulado na data do reajuste, ou por outro índice que o vier substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- e) pelo motivo de realização de concurso público no todo ou em parte;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Nos termos da lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, além de:

8.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, ou na inviabilidade da contratação por culpa da adjudicatada, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.1.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.1.3 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre com prejuízo da reparação dos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da contratação, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

8.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

8.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2. Qualquer alteração na forma da prestação dos serviços será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a baixo assinadas.

São Domingos, 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAQUEL DE FATIMA CANDIDO
RAQUEL DE FATIMA CANDIDO 05159847952
CONTRATADA

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado - OAB/SC42.539 _____

Testemunhas:

Jucelane Forari Lorenzi _____

Paulo Jung _____